

Omnis amaritudo, et ira, et inlignatio, et clamor, et blasphemia, tollatur a vobis cum omni molitia. Ep. ad Ephes. 4-v.-31.

O PIAUHY.

Qui autem perspexerit in legem perfectam libertatis, et permanserit in ea, non audiat obli-viosus factus, sed factor operis; hic beatus in facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1 v. 25.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O Piauhy publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. As publicações pedidas, devem vir legalmente responsabilizadas.—Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Regulamento n.º 70 publicado em 25 de Janeiro de 1868. Para a casa de prisão com trabalho.

O vice-presidente da provincia, usando das attribuições que lhe conferem os artigos 409 e 410 do Regulamento, n.º 120 de 31 de janeiro de 1842 e a Resolução provincial n.º 584 de 21 de agosto de 1865, manda que se observe o seguinte:

REGULAMENTO.

CAPITULO 1.º

Art. 1.º A cadeia publica da cidade da Theresina capital da provincia se denominará de ora em diante casa de prisão com trabalho.

Art. 2.º A casa de que trata o artigo antecedente é o edificio destinado á execução da pena de prisão com trabalho, dentro do respectivo recinto e de detenção.

CAPITULO 2.º

Dos presos, e suas classificações.

Art. 3.º Na mesma casa serão recolhidos, para cumprirem as suas sentenças:

§ 1.º Os réos condemnados a prisão com trabalho em toda a provincia.

§ 2.º Os réos condemnados a galés temporarios, cuja pena for commutada em prisão com trabalho nos termos do art. 311 do código crim.

Art. 4.º Também serão recolhidos a referida casa:

§ 1.º Os réos do municipio da capital e dos mais da provincia que por segurança e outras quaesquer conveniencias para ella vierem, e estiverem condemnados, a morte, galés perpetuas, prisão simples, degredo, desterro, ou simplesmente pronunciados.

§ 2.º Os individuos em qualquer crime.

§ 3.º Os que por infracção de posturas ou regulamento, rixosos ou por máos forem pelas autoridades competentes mandados recolher a prisão.

Art. 5.º Os referidos presos serão assim classificados.

§ 1.º Os condemnados a morte.

§ 2.º Os condemnados a galés perpetuas.

§ 3.º Os condemnados a galés temporarias e prisão com trabalho.

§ 4.º Os condemnados a degredo e desterro.

§ 5.º Os condemnados a prisão simples.

§ 6.º Os pronunciados.

§ 7.º Os presos de que trata o § 3.º do art. 4.º do presente regulamento.

§ 8.º Os menores, vadios e men-

digos condemnados em conformidade dos artigos 13, 295 e 296 do código criminal.

Art. 6.º Cada uma destas classes occupará, sempre que for possível, a mesma cellula, ou quarto de prisão.

§ Unico. As mulheres serão devidas em duas classes, a saber:

1.º As condemnadas.

2.º As recolhidas por simples pronuncia, ou penas correccionaes.

Art. 7.º Logo que os presos entrarem na casa de prisão com trabalho serão classificados em vista da guia ou ordem de prisão que os acompanhar, matriculados na forma indicada no art. 108, e, quando condemnados, aparado o cabello em raspado, se o preso tiver insectos parasitas, e feita a barba, passará a seguir a disciplina de sua classe.

Art. 8.º Antes de entrar em trabalho em commum todo o preso da casa de prisão com trabalho ficará em prova, recluso na sua cellula, por dez dias.

Durante esta reclusão o preso não terá trabalho algum, e não sahirá da cellula.

Art. 9.º A disposição do artigo antecedente não comprehende os que soffrerem por commutação de multa.

CAPITULO 3.º

Entrada dos presos na casa de prisão com trabalho.

Art. 10. Nenhum preso será recolhido na casa de prisão com trabalho sem ser acompanhado de uma guia ou ordem escripta da autoridade que o prendeo, na qual declare o nome do preso e o motivo da prisão.

§ Unico. Serão somente recolhidos sem ordem escripta os que tiverem sido presos em flagrante delicto, por qualquer patrulha rondante, ou pessoa do povo; mas neste caso o conductor é obrigado a fazer no administrador da casa as precisas declarações.

Art. 11. Os presos que á noite forem entregues ao administrador serão recolhidos ao calabouço até o dia seguinte, quando em vista da guia, ordem de prisão ou declaração dos conductores serão devidamente classificados.

Art. 12. A vista do crime e condição do preso será elle classificado para ir tomar o aposento que lhe competir, sendo nesse acto despojado de todos os objectos de valor que trazer, os quaes depois de arrolados em sua presença serão remetidos ao chefe de policia para lhe serem restituídos na occasião da sahida, ou entregues á pessoa que elle designar.

Art. 13. O arrolamento de que trata o artigo antecedente será assignado pelo administrador da casa

e pelo preso, e depois de lançado em livro proprio, que para esse fim haverá na secretaria de policia, se entregará ao mesmo preso.

Art. 14. Logo que os referidos objectos forem entregues ao preso, ou á pessoa que elle designar, será recolhido e cancellado o arrolamento de que trata o art. 12, e feito no livro mencionado no art. 13 a competente nota de entrega dos objectos, a qual será assignada pelo recebedor.

Art. 15. O preso que for pobre houver de ser sustentado a custa da provincia, reberá depois dos dez dias de provação de que trata o art. 8.º, a vestimenta da casa, conforme o art. 56 deste regulamento.

CAPITULO 4.º

Da disciplina das classes.

Art. 16. Os presos da 1.ª classe não sabião nunca da prisão ou cellula, e mesmo n'ella trabalharão em algum serviço que possa ser feito dentro da prisão e lhe for permitido pelo administrador da casa.

Art. 17. Os presos da 2.ª classe serão empregados pelo modo determinado no art. 44 do código criminal, em serviços de fachinas, fôra do estabelecimento, também em alguma obra publica, se o presidente da provincia assim o ordenar, por intermedio do chefe de policia.

Art. 18. Os presos da 3.ª classe são obrigados a trabalhar em commum e a se empregar em qualquer serviço que o administrador determinar dentro do estabelecimento.

Art. 19. Os presos da 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 7.ª, classe não são obrigados a trabalhar, salvo se forem sustentados e vestidos a custa da provincia.

§ Unico. Os que porem, se mantiverem a sua custa só terão trabalho se pedirem ao administrador.

Art. 20. Os presos da 8.ª classe e todos aquelles de que trata o artigo antecedente, q' não estiverem no caso do § unico do mesmo artigo, serão obrigados ao trabalho em commum, como os da 3.ª classe, tendo-se attenção a sua idade, compleição e habelidade ou vocação para tal ou qual officina e genero de serviço.

Art. 21. Os presos em trabalho terão nos dias uteis uma hora de descanso na occasião do almoço e duas na do jantar.

§ Unico. Passarão a tarde por meia hora, depois do trabalho, dentro do muro do estabelecimento.

Art. 22. Nas horas de descanso os presos occupados em trabalho no recinto do estabelecimento poderão entreter-se.

§ 1.º Em ler e escrever.

§ 2.º Em fumar e conversar com os seus companheiros.

§ 3.º Em receber as visitas dos seus parentes, amigos, advogados & tomando o administrador as precisas cautellas na entrada destas pessoas, as quaes não poderão conversar em particular com os presos, podendo todavia o fazer em vôs baixa de modo que seão ouvidos pelos seus vigias, -alvo se houver recommendações para estarem incommunicaveis.

Art. 23. Nos domingos e dias santificados os presos obtendo licença do chefe de policia, poderão sahir á rua devidamente escoltados para tratarém de seus negocios.

Art. 24. Em geral os presos terão todas as necessarias e devidas communicações com os empregados da casa, e poderão ser visitados por seus parentes e amigos, membros de associações e outras pessoas caridosas e dedicadas a sua instrucção e moralisação, sempre porem de modo e com taes cautellas e restricções, que estas visitas concorram para apressar e consolidar a sua reforma moral, e nunca para os corromper mais.

Art. 25. Todas estas facilidades e bem assim as mais que o chefe de policia conceder aos presos, como premio de seu bom comportamento e applicação ao trabalho, somente serão prohibidos pelo administrador, em castigo, por algum justo motivo; do que dará immediatamente parte ao chefe de policia.

Art. 26. Todos os presos comprehendidos na 3.ª e seguintes classes, e que forem suppridos a custa da provincia, não sabendo alguma arte ou officio, receberão na casa a instrucção necessaria e relativa ao trabalho e preparação dos meios de subsistencia honesta depois da soltura, tenda-se em vista a sua posição social anterior ao crime.

§ Unico. Dar-se-ha tambem instrucção primaria, quando for possível, á aquelles que não a tiverem.

Art. 27. Todos os presos receberão na casa a necessaria educação e instrucção moral e religiosa, que incumbe aos empregados da mesma casa, e pessoas caridosas dedicadas a essa missão de beneficencia.

Art. 28. Os presos que se mantiverem a sua custa poderão receber de fôra do estabelecimento comida e roupa, nas horas e pelo modo que o administrador prescrever.

CAPITULO 5.º

Do trabalho.

Art. 29. Haverá na casa de prisão com trabalho as officinas de alfaiate, sapateiro e carpina criadas por portaria da presidencia de 23 de maio do corrente anno em virtude da Resolução provincial n.º 584 de 24 de agosto de 1865.

§ Unico. Para o futuro crear-se-hão mais outras officinas convenien-

tes, preferindo-se as que menos complicadas forem, e melhor extracção se acharem aos seus productos.

Art. 30. Cada uma d'estas officinas terá um mestre com o título—chefe de officina,—o qual dirigirá os trabalhos della e ensinará o officio aos aprendizes.

Art. 31. Quando em uma officina houver mais de 16 presos, será ella dividida em turmas, ficando uma sob a inspecção directa do respectivo chefe, á qual pertencerão os aprendizes, e destes os mais atrasados, e a outra sob a direcção de um mandador com o título de—chefe de turma,—subordinado ao respectivo chefe. Quando fór crescendo o numero de presos nas officinas, irá se subdividindo em turmas, de modo que nenhum tenha mais de 16 e nem menos de oito, sendo todas sempre dirigidas pelo mesmo chefe da officina.

§ Unico. Para chefe de officina e de turmas poderão ser nomeadas pessoas extranhas ao estabelecimento, e algum dos presos se tiver a precisa habilitação e idoneidade.

Art. 32. Os trabalhos começarão em todas as officinas, e tambem nas células, meia hora depois do toque de despertar, suspender-se-ha a horas do almoço e jantar, e cessará a tarde, uma hora antes do toque da ceia.

Art. 33. O toque de despertar terá logar as 5 1/2 horas da manhã e o da ceia as 6 da tarde.

Art. 34. Ao toque de chamada das officinas, estando presentes os chefes dellas e de turmas serão por elles, e pelas praças da guarda militar conduzidos ao pateo, onde farão a oração da manhã; e concluida esta os chefes de officinas e de turmas conduzirão para o trabalho os presos que o deverem fazer em commum, e as praças da guarda voltarão com os demais para as células.

Art. 35. Chegadas os presos nas officinas, tomarão os seus logares, ou aquelles que lhes fór designados, e d'onde só sahirão aos toques de que tratão os artigos seguintes, ou á requisição de alguma autoridade.

Art. 36. Ao toque de almoço, todos os presos deixarão o trabalho e as praças da guarda os irão receber nas officinas para os conduzir ao refeitório: findo o almoço e ao novo toque de chamada para o trabalho, os conduzirão as officinas.

Art. 37. Ao toque de jantar tomarão de novo as praças da guarda militar conta dos presos para os conduzir ao logar competente e vegetal-os, como no almoço, durante o jantar e descanço; findo o que, e ao respectivo toque, os conduzirão as officinas.

Art. 38. Fechadas as officinas, terá logar o passeio, á tarde, dentro do muro do estabelecimento: findo este, e ao toque da ceia, o administrador acompanhado pelos guardas passarão revista a todos os presos e ás prisões, e em seguida, feita a oração da tarde, receberão estas a ceia, que levarão para as prisões ou células, onde ficarão recolhidos e trancados.

Art. 39. Ao deixarem as officinas, os presos porão em ordem a ferra-

menta e objectos de que se houverem servido durante o trabalho.

Art. 40. Fora das occasiões e motivos anteriormente designados, só poderão os presos sahir das officinas com licença dos respectivos chefes e vigiados por alguma praça da guarda, se tiverem de satisfazer alguma necessidade, ou acompanhado por alguma destas praças as suas respectivas células, se a sahida fór motivada por molestia, dando-se immediatamente parte ao administrador para providenciar convenientemente.

Art. 41. As mulheres presas se empregarão em trabalhos proprios do seu sexo, e especialmente na promptificação e concerto das roupas dos presos; guardada todavia as regras e prescripções estabelecidas para os presos do sexo masculino,

CAPITULO 6.º

Do producto do trabalho.

Art. 42. Quando fór possível se fixará o preço de cada producto do trabalho do preso, afin de se regular o seu salario; mas em quanto isto não fór possível o Administrador lhe arbitrará um jornal segundo o seu merecimento.

§ Unico. O chefe de policia em virtude de reclamação do preso ou de informação que allunde obtenha, poderá alterar para mais ou para menos o salario ou jornal do preso.

Art. 43. O producto do trabalho do preso, calculado conforme o art. antecedente, será dividido e distribuido assim:

§ 1.º O producto do trabalho de cada preso da 3ª classe será dividido em quatro partes, sendo duas para provincia, uma para um fundo de reserva, e a outra finalmente para ser entregue ao preso.

§ 2.º O producto do trabalho da 4ª e seguintes classes será dividido em tres partes, sendo uma para a provincia, uma para um fundo de reserva e a outra finalmente para ser entregue ao preso.

Art. 44. Promptas as contas da receita e despesas do estabelecimento, do mez findo, até o dia 5 do corrente, o administrador entregará aos presos a parte que lhes cauber e remetterá á administração de fazenda, acompanhada com o balancete e guias descriptivas, a parte que lhe pertencer, e a do fundo de reserva:

§ 1.º A parte que pertencer a fazenda será applicada para indemnisação das despesas feitas com o curativo das officinas e do estabelecimento em geral, e o restante, se houver, será applicado como accrescimento a subvenção da santa casa da misericordia desta capital, em virtude do desposto no art. 4.º da Resolução provincial n.º 534 de 24 de agosto de 1865.

§ 2.º A parte que pertencer ao fundo de reserva, será guardada em deposito na mesma administração de fazenda, para ser entregue ao preso na occasião de sua soltura.

Art. 45. As partes do producto do trabalho de cada preso, que lhes cauber, ficarão sujeitas a indemnisação dos danos que elles houver causado voluntariamente.

CAPITULO 7.º

Das penas disciplinares.

Art. 46. As penas disciplinares a que os presos estão sujeitos, são:

§ 1.º Advertencia e reprehensão.
§ 2.º Trabalho solitario e de tarefa.
§ 3.º Restricção alimentaria ou jejum; por tempo que não lhes prejudique a saude, sempre a juizo do Medico.

§ 4.º Célula escura e restricção alimentaria.

§ 5.º Ferros, no caso de necessidade e por ordem do chefe de policia.

Art. 47. Todo o preso que interromper o silencio nas occasiões em que isso lhe não é permitido, ou violar qualquer das regras a que está sujeito, ou finalmente commetter infracção do Regulamento, para a qual não esteja marcada pena alguma, será advertido ou reprehendido pelo guarda que o vigiar, ou pelo chefe da turma em que se achar.

• Art. 48. Se o preso não obedecer a advertencia ou reprehensão, será pelo administrador punido com dois dias de trabalho solitario e de tarefa.

§ Unico. Se a desobediencia fór acompanhada de voseria ou de insulto a outro preso as penas serão dobradas.

Art. 49. Todo o preso que travar querela com outro, soffrerá a mesma pena do artigo antecedente por 3 a 6 dias, segundo a gravidade do caso.

§ Unico. Se o insulto fór feito a algum empregado da casa, será a mesma pena aggravada com restricção alimentaria, ou jejum.

Art. 50. Se o preso ameaçar a outro, soffrerá a pena de 2 dias de célula escura; e se lhe poser mãos violentas a pena será dobrada e com restricção alimentaria.

§ Unico. Se a ameaça ou offensa fór feita a algum empregado da casa será a mesma pena aggravada com a imposição de ferros, a arbitrio do chefe de policia.

Art. 51. Se o preso furtar, ou estragar voluntariamente qualquer objecto do estabelecimento, ou de outro preso, ou de seu proprio uzo, soffrerá a pena de 3 a 6 dias de célula escura com restricção alimentaria, além da reparação do damno, que será feito a custa dos seus peculios.

Art. 52. Se o preso tentar evadir-se, ou para esse fim alliciar outros presos, soffrerá a pena de célula escura por seis dias, com restricção alimentaria por 4 a 8 dias.

§ Unico. Se para effectuar a evasão o preso commetter violencias soffrerá mais as penas do art. 50 do presente regulamento.

Art. 53. Nas reincidencias serão os presos punidos com o dobro das penas estabelecidas.

Art. 54. Além das penas de que tratão os artigos antecedentes ficarão os presos sujeitos as que lhes são fulminadas pelo codigo criminal em virtude dos delictos que commetterem na prisão.

Art. 55. A pena de restricção alimentaria ou jejum será sempre applicada com attenção ao estado de saude e compleição do preso, e em todo caso não poderá durar mais de 3 dias consecutivos, e nem mais de 20 em um mez: assim como a pena

de célula escura não poderá durar mais de 6 dias consecutivos.

CAPITULO 8.º

Do vestuario.

Art. 56. O vestuario dos presos suppridos a custa da provincia será de 2 calças e 2 blusas de pano de algodão ou riscado, um par de chinellos, e 2 lenços groços de assuar, que torão a duração de 6 meses, e hem assim um cinturão de couro que durará um anno.

§ 1.º Estas peças serão marcadas com o numero do preso a que pertencerem, e do mais simples feitio.

§ 2.º O cinturão terá adiante e atraz o numero do preso em algarismo de metal branco ou amarello do mesmo sinturão, o qual será atacado de lado por cima da blusa.

CAPITULO 9.º

Da alimentação.

Art. 57. A alimentação dos presos constará de almoço, jantar e ceia, na forma da tabella junta, a qual poderá ser alterada pelo Inspector d'Adminitração de Fazenda provincial de accordo com o chefe de policia.

Art. 58. A comedoria dos presos será servida em refeitório, e terá logar o almoço as 8 horas, o jantar ao meio dia e a ceia as 6 horas da tarde.

Art. 59. O almoço será servido a cada um preso em uma caneca de folha com colher, o jantar em pratos ou marmitas de folha com colher e garfos de dentes rombos, e a ceia em caneca ou marmita de folha com colher.

Art. 60. Durante a comida haverá completo silencio, e o preso que o perturbar será devidamente punido.

Art. 61. Finda a comida a guarda que servir ao refeitório examinará se os presos deixarão sobre a mesa todos os objectos de que se houverem servido; e se faltar algum será o preso immediatamente revistado e responsabilizado pelo seu valor, se o objecto não lhe fór achado.

Art. 62. Os presos devem ir para o refeitório um atraz do outro com os braços cruzados ou pendentes e silenciosos, indicando humildade e submissão.

Art. 63. O chefe de policia por si ou por empregados de sua secretaria quando julgar conveniente, irá no estabelecimento examinar a comida dos presos, em horas do refeitório.

CAPITULO 10.

Da economia interna dos presos.

Art. 64. Ao toque todos os presos, que não estiverem impossibilitados, se porão a pé, passarão a varrer a cellula, e logo que o Ajudante do Administrador lhes abra a porta, irão faser a limpeza, lavar o rosto e mãos, e feita a oração da manhã, depois de revistados, seguirão para as officinas ao respectivo toque.

Art. 65. Aos domingos os presos farão a barba, cortarão as unhas, se banharão, e mudarão a roupa, em horas e pelo modo que o Administrador determinar.

Art. 66. No 1.º domingo de cada mez o preso cortará ou raspará o cabello tambem em horas, e pelo

modo que o Administrador determinar.

Art. 67. A roupa suja do preso será no mesmo dia contada e examinada minuciosamente pelo Ajudante do Administrador e depois lavada a custa do peculio do preso, e conservada pelas presas.

Art. 68. Cada preso será responsável pela falta, ou estrago voluntário que houver no seu facto.

§ Unico. Se a occupação do preso demandar avaria para preservar-lhe a roupa do sujo ou estrago, se lhe fornecerá um de couro.

Art. 69. Em cada cellula habitada haverá os utensilios inteiramente indispensaveis, a juizo do chefe de policia.

CONTINUA.

O PIAUHY.

Na *Imprensa* de 26 de Dezembro publicaram os liberaes o seu manifesto de guerra a S. Ex.^a o Sr. Presidente da Provincia. E' um documento curioso, devido á penna do melhor rabino da seita, e que se recommenda pelo fundo e pela forma.

Os defensores da liberdade que devem estar sempre attentos e vigilantes confessão ingenuamente q' ha quatro mezes são victimas de uma illusão seductora; que o despotismo dominava a provincia, sem que o clamor dos opprimidos discesse a feiteira *miragem*, que os fascinava:

Durante os quatro mezes decorridos jogarão os phariseos da liberdade uma partida de xadrez com a administração, e não obstante serem dotados de dois famosos olhos só exergarão a astucia do parceiro quando era inevitavel o *xéquo*.

Expurgado o manifesto de algumas expressões insultuosas esparsas aqui e ali, e devidas talvez á força do habito, o rompimento das hostilidades parece antes os preliminares de uma capitulação, imposta pela consciencia em falta de motivos serios para a continuação da guerra.

Se o vosso partido se estorcia sob a mão *colosa* da autoridade, se os direitos do cidadão são impunemente violados, se a lei havia perdido a sua pureza e magestade, e o arbitrio reinava omnipotente e discricionario, e todavia vos conservastes calados, entregues ao somno, ou fascinados por visões seductoras, fostes ineptos ou trahidores á causa que defendeis.

Protestão contra a ineptia os vossos conhecidos recursos; e os serviços que tendes prestado ao partido de que sois órgão tornão inacreditavel a trahição.

O vosso silencio pois, longe de ser o effeito de seductoras miragens, tem apenas uma explicação acceptavel e logica— a falta de motivos para a opposição, que annunciaes desabrida e feroz.

Entrevistes desde logo no administrador da provincia um caracter doble, um Talleyrand caricato; e entretanto durante quatro longos mezes não lhe dirigistes uma censura franca, não achastes em seus actos um unico que despertasse o vosso zelo pela causa da liberdade opprimida!

Órgão do partido que dizeis votado a odiosa proscricção, porque negastes aos vossos irmãos em crença durante tão longo tempo, o conforto de vossas palavras, e como lenitivo ao soffrimento não protestastes contra as violencias que os affligião?

Sabeis que não ha motivo que justifique a aggressão: mas tivestes ordem de romper as hostilidades, quereis cumprir-la.

E' tarde; mas declinai os factos, dai

lugar á defesa, se não vos impozero a maneira pela qual deveis cumprir a ordem, se tendes a liberdade de escolher as armas do combate, se vos não incumbirão de uma missão aviltante—insultar e não discutir.

Dizeis infeliz a provincia. Fallais do passado ou do presente? Comparemos as epochas, e se ainda sois capaz de lealdade e franquesa, desde ja vos asseveramos que no fim da luta, ambos nós teremos a mesma opinião de ser hoje a provincia menos infeliz do que era hontem. Haveris de ouvir algumas verdades amargas, acompanhadas de prova irrecusavel; mas se os factos não vos forem agradaveis, serão saltares as consequencias, d'elles deduzidas. E' o que desejamos.

Publicações geraes.

A pedido.

A *Imprensa* n. 123 e minha humilde pessoa

A redacção da *Imprensa* não cessa de ferir-me á torto e á direito todas as vezes, que sae do prelo, dirigin lo—me do estoes, que desprezo de coração e fazendo-me accusações, que me cumpre repellir.

Não responde mais ao *Piauh*y os artigos de fundo: destaca-me da redacção deste periodico e incarua somente em mim o principio positivo de tudo quanto é máo e a força negativa de tudo quanto é bom.

Faça-se a vontade de quem manda redigil-a no estylo, que adoptou. Acho-me tão habituado a soffrer os seus assaltos, que menos me admira a reprodução delles, do que o apparecimento casual de um echo da verdade nas columnas da *Imprensa*.

O seu n.º 173—começou de negar a necessidade de um chefe para o partido, de que ella se diz órgão e em seguida lançou-me em rosto um erro, commettido no artigo de fundo do *Piauh*y n. 48.

Um chefe é realmente uma entidade superflua, onde a ordem não domina e, como o partido liberal desta provincia é a pedra angular dos disparates das nossas cousas politicas, não seria consequente, que se sustentasse outra cousa.

E' um erro, que teve apenas a circumstancia attenuante da consequencia casual.

Quanto ao erro, de que me accusão, elle se dáo realmente e não pretenerei jamais convertel-o em mentira sustentando-o sem razão.

Sempre fui de parecer que a critica tem sido e hade ser em todo tempo a *malicia da historia* e, seja qual for o sacrificio, que pareça necessario faser á vaidade pessoal, que todos temos mais ou menos, para confessar uma falta, antes quero soffrer os seus espinhos do que gosar das dogmas abominaveis de um sophisma bem achado.

E' a linha divisoria, que em minha vida publica procurei determinar para distinguir-me da gente da *Imprensa*.

Talvez lhe pareça má, porem pelo que me toca estou satisfeito com ella.

Toda essa bilis derramada contra mim nasceo do juizo franco, que emitti no *Piauh*y á respeito dos homens, que podião pôr-se a frente do partido liberal desta provincia: entretanto—fallo com a mão na consciencia,—se erreí no que disse á tal respeito, foi sem má fé e sem malicia.

Copiei fialmente os meos juisos, e minha consciencia diz-me sobranceira aos tiros, que me faseram, que eu posso ter errado; porem que não menti.

A tinta, com que escrevo nunca foi nem será jamais o fel da calumnia dissolvido nas aguas da mentira não punivel.

Minha mão nunca foi secretaria do estomago, nem este teve em tempo algum voto (ainda mesmo consultivo) nos conselhos da cabeça.

Minhas convicções, arraigadas no coração e anadurecidas no cerebro, tem sido até o presente o unico motor da penna, com que escrevo.

Até hoje, digo sem medo de contestação, a politica me tem levado mais do que trasiado.

A accusação, que me faseram a respeito do dr. Borges, é injusta e alem disso criminosa; porque foi feita por quem sabia que não tinha razão para faser-m'a.

A firmeza do seu caracter e sua adhesão aos seus principios é o mais bello florão de toda a sua vida; mas não se pode negar que é ao mesmo tempo o que o fez mais divergente do partido conservador e menos conveniente a realisacção das suas idéas.

Quando se tratou em sessão do Gremio conservador piauhyense da organisação da chapa, que devia ser apresentada ao cleitorado desta provincia por occasião das proximas eleições de 2 de março, eu fui quem, dando conta do expediente na qualidade de 1.º Secretario, primeiro fallou sobre candidaturas.

A primeira, de que se tratou, foi a do dr. Salles, á proposito de uma sua carta e de manifestações que então apparecerão em seu favor, como bem um pedido do Gremio do Maranhão.

A 2.º foi a do dr. Aureliano Ferreira de Carvalho, á proposito das suas circulares, que ja haviam sido recebidas, e a 3.º foi a do sr. dr. Borges. Fallando-se á respeito deste ponderou-se que a moralidade de um partido depende da moralidade do seu chefe.—que a supina immoralidade do partido liberal do Piauh datava da venda.—que fiserão delle os correligionarios do dr. Borges ao mais elavado e mais mesquinho dos seus inimigos,—que o unico meio de melhorarse esse estado de cousas era mostrar aos liberaes da corte a iniquidade do conselho Paranaquá, elegendo sob o dominio conservador o *alijado* de Pernambuco,—que nós haviamos de cahir cedo ou tarde e que nesse tempo teriamos á esperar mais justiça da politica dirigida pelo dr. Borges, do que do despotismo manobrado pelo *nobre* conselheiro.

Respondeo-se á isso que não se devia dar aos adversarios o que somente podia competir aos amigos—que o dr. Borges, por isso mesmo que não se modificava, era o que mais nos poderia faser mal,—que, não se podendo prever com que numero de deputados contaria o ministerio actual, não se devia enfraquecel-o, entredusindo-se na camara adversarios intolerantes,—q' finalmente quem via um Furtado, um Ottoni, um Souza Franco etc.—unidos á um Paranaquá, não podia duvidar da união futura deste com o dr. Borges, tanto mais quanto o primeiro era fertile em affagos e não recuava diante dos meios.

Venceo a segunda opinião e quem pode individual e exclusivamente ser culpado por isso? O dr. Borges teve por ventura em algum tempo um correligionario seu, que lhe fisesse tanta justiça, quanto seus adversarios nesta epocha?

Não teve: seus preconizados amigos tem tanto pejo que proclamão chefe do partido liberal do Piauh o conselheiro Paranaquá.

E note-se: o redactor em chefe e ostensivo da *Imprensa* é o sr. dr. Deolindo Moura—o homem do propagador—o protestante contra a capitulação do tempo do dr. Duarte de Azevelo—o redactor desgostoso do *Liga e progresso*—o politico retirado e mal visto pelo conselheiro Paranaquá—e finalmente o meo correspondente da União!

Não odeio o sr. dr. Deolindo: elle sa-

be disso. Tenho somente pena da posição triste, em que elle collocou-se, e, se dependesse de mim tiral-o della em quanto é tempo, eu teria o immenso prazer de salvar do servilismo geral o fundo de um coração, cujas bordas forão á muito affectadas da gangrena!

—Eu ainda não me deixei levar pela corrente da escravidão voluntaria; essa accusação, além de contradictoria, é muito injusta para com o meo primo e amigo dr. Simplicio. E' contradictoria porque, dizendo-se um pouco acima que o *Piauh*y era o órgão de meos desabafos, não se podia diser logo a diante que eu callava-me ouvindo ralhar o chefe: é injustica, porque todos sabem a consideração, que me prestão os conservadores da capital, os quaes m'a negarião, se a quelle m'a recusasse.

Não sou a unica cousa boa da provincia: essa presumpção, que me attribuem, é um falso, que levantão contra mim. Longe disso eu me sinto pequeno, quando me analyso, e só me julgo grande, quando me comparo. . . com a *mór* parte dos adversarios que tenho.

Jurare in verba não é latim: Tacito não escrevia esse despropósito e os mesmos hellenismos de Sallustio não caberão uma asneira dessa ordem.

Quanto ao modo, com que encaro as nossas cousas, isso é questão de gosto e contra gosto não ha disputa: s. s. pensa como quer; mas eu julgo como penso.

O conselho do *Piauh*y aos liberaes não é extraxulo: o edificio, cujos alicerces vacillão não pode ser solidamente reconstruido sem uma demolição radical.

O que diz a *Imprensa* sobre o visconde da Parahyba é intriga de grosso calibre e intriga miseravel, que nem ao menos tinha o merito da novidade.

A vida privada do fallecido visconde ninguém respeita mais do que eu, mas a publica pertence a historia e nesse terreno elle não é meo parente. Sou muito livre na minha vontade; porem mo pensamento é escravo das suas convicções. Muitas vezes acredito n'aquillo mesmo, cuja realidade menos desejava.

Prouvera á Deus que *Imprensa* me podesse convencer de que foi bõa a longa administração daquelle meo finado Tio.

O remedio contra a duvida é a discussão: se quer mudar-me de parecer vamos á ella.

Quanto aos meos parentes descendentes do visconde da Parahyba, se elles se offenderem com a minha franqueza, convenção-me dos meos erros.

Neste mesmo artigo ja provei que não receio diante da necessidade de confessal-os.

Antes disso, não; porque posso ser amigo de quem quero; mas não devo deixar de sel-o da verdade.

Renucio desde ja á toda amizade, que me tenha de ser adquirida sob a condição de uma mentira.

O pedaço relativo á politica do *nobre* conselheiro é tão baixo, que julgo de minha dignidade não descer á total-o.

Aqui termino a minha resposta ao primeiro artigo e parece-me que devo ter satisfeito a *Imprensa* ou antes ao sr. dr. Deolindo.

Passemos ao segundo artigo do mesmesimo numero. A *mór* parte do que elle encerra é um conjuncto de disparates, que depõe menos contra mim, do que contra o miseravel estomago, que dictou-os á penna esfomeada, que os escreveu.

Diser que não tenho programma não é diser que eu não tenho principios: o *qui pro quo* da *Imprensa* nesse ponto é um sophisma bem infeliz.

Costumão os candidatos apresentar ao cleitorado uma serie de medidas, que pretenhem reclamar em beneficio do paiz, que desejão representar: é

ê isso, que se chama programma. En, que, se for eleito, estou certo de que farei muito, se poudêr ajudar ao que me parecer bom;—que tenho consciencia de faltar-me a autoridade precisa para entrar nas altas iniciativas, seria um pedante muito grande se apresentasse programma.

Se tal fizesse, os eleitores deverião desconfiar de mim e perguntar-me como Horacio—*Quid tanto feret hic promissor hyatu?*

—Quanto aos meos principios o Piauhy conhece-os e sabe que eu sou incapaz de militar com os conservadores sendo progressista ou liberal—no sentido dos que assim se denominão entre nós.

A *Imprensa* tem entretanto tanta razão para temer que em desejo capitanear sua gente, como teria, se receiasse o mesmo de qualquer outro.

Com effeito, sem chefe, como gado sem pastor, casa sem dono, ou não sem lome, hade ser necessariamente presa do primeiro aventureiro, a quem aprouver a novidade de uma chefanga.

—O Piauhy, quando appareceu, trouxe o programma, que devia. Era de origem conservadora; porem queria chamar á si os liberaes de convicção, contra o conselheiro Paranaguá; porque este nesse tempo não era um individuo simplesmente; era um tyranno, de cujo predomínio dependia a existencia da tyrannia.

Nessas condições esperou quanto ponde. Os liberaes residentes nesta provincia, que mais se pronunciarão em favor delle, forão os doutores Deolinda e Newton, os quaes ambos são hoje seus inimigos acerrimos.

Agora, depois de repellidos por quasi todos os liberaes, e quando ja não se precisa d'elles, é que deve o *Piauhy* continuar de braços abertos para receber os *passageiros*? Fação ponte de outra cousa.

A parábola do filho prodigo não se entendia com a politica: os judeos crucificarão o Messias;—logo não carecião da sua amizade.

—Quando subirão os conservadores eu estava ausente: a redacção do *Piauhy*, composta quasi do mesmo pessoal da *Moderação*, não quiz revivel-a: que culpa tenho por isso?

—A mudança do meo nome antes de tomar o grão de Bacharel é uma dessas ninharias, que só lembravão a *Imprensa*, porque vive de intrigar: minha familia sabe porque mudei-o, e aos extranhos não devo satisfação,

Quanto as *manhas*, de que me accusão, eu pensei que estivesse livre dessa imputação.

Hontem chamavão-me menino de 19 annos e meo *tréslouco*, *visionario* &c; hoje porem sou *machiavelico*, *refolliado* e tudo mais, que pode vir a cabeça de quem não recua diante da mentira para fallar da vida alheia.

Essa transformação repentina é difficil, tanto mais se reflectirem que eu não sou *progressista*; por isso veção em que ficão.

Formulem uma accusação positiva, que eu quero defender-me.

—Quanto ás minhas aspirações, que não devem passar além da promotoria de Juicós, eu concordo, se concordarem tão-bem comigo em que um certo augusto, que a *Imprensa* conhece melhor do que eu, não deve desejar mais do que o repouso vitalicio de uma cadeira secura, onde expie os muitos e variados crimes, com que tem escandalizado á tanto tempo a sociedade piauhyense.

Picos 18 de Dezembro de 1868

Antonio Coelho Rodrigues.

O major Mauos Clementino de Souza Martins e a 'Imprensa' n. 175.

Snr. Redactor.

A *Imprensa* n.º 175 falla de dous individuos que forão a casa do dr. Firmino no dia 16 do mez proximo passado ayisal-o de que elle seria victima de meo mano, o coronel Clementino de Souza Martins, se fosse a casa da camara assistir a apuração da eleição presidida pelo 1.º juiz de paz.

Os correligionarios della aqui nos Picos propalão que fui eu e o capitão Jeremias.

Alheio ás lutas jornalisticas e inimigo dellas vejo-me forçado a pedir-lhe uma columna do seo conceituado jornal para protestar contra essas inverdades, que á meo respeito escreveu o correspondente dos Picos para a *Imprensa*.

E' falso que eu e o capitão Jeremias Mello tivessemos prevenido ao dr. Firmino de que elle seria victima de meo mano, o coronel Clementino de Souza Martins, se fosse assistir na casa da camara a apuração da eleição desta freguesia, pretilida pelo 1.º juiz de paz.

E' certo que indo eu visitar no dia antecedente ao mesmo dr. e acontecendo conversarmos sobre eleições disse-me este que a pedido do capitão Jeremias ao dr. Valente e deste é elle deixaria de assistir á respectiva apuração, que devia ter e effectivamente teve lugar no dia seguinte.

Eu que sabia das prevenções reciprocas que havia entre meo mano Clementino e o dr. Firmino, e que sabia que o primeiro fora avisado de que o segundo desejava ir vél-o de perto por occasião da apuração,—que ouvia fallar em preparativos bellicos do lado progressista quasi todos os dias—aprovei e aprovei de coração essa resolução prudente, que disia-me ter tomado o mesmo dr. Firmino.

D'aqui para o que disse o *Liberal velho* da *Imprensa* n.º 175 vae um abysmo e, se elle não enganou-se, mentio. Creio mesmo que o dr. Firmino não se atreveria á escrever a meo respeito o que escreveu o obsequioso *Liberal velho*.

—Quanto ás pases, de que falla o mesmo *Liberal* eu devia continuar a guardar o silencio que tenho guardado até agora: são negocios de familia tão intimos e respeitaveis que um homem de honra não os teria tocado nem de leve; mas uma vez q' o meo procedimento anterior tem encorajado o correspondente da *Imprensa*, e o seo furor contra meo mano Clementino (do qual talvez somente haja recebido favores) recrudescer cada vez mais eu direi sempre ao publico duas palavras á respeito.

E' geralmente sabido por quantos nos conhecem de perto que eu e meo mano coronel Clementino, começando de divergencias politicas chegamos até a alterar nossas relações particulares.

Muito tempo havia que assim nos conservavamos quando ultimamente adoeceu nossa mãe na avançada idade de mais de 70 annos. Sua molestia tomou em poucos dias proporções tão serias que foi preciso procurar quanto antes os soccorros da igreja. Nesse estado deploravel, prostrado sobre um leito de angustias e esperando a morte á cada instante ella chamou-nos em presença de duas tias, um tio, e alguns primos e sobrinhos nossos para pedir-nos que nos esquecésse o passado e vivéssemos sempre bem para o futuro.

Foi desta sorte que se reatarão as nossas relações á tanto tempo cortadas.

Os homens, que sentem orio no coração hão de comprehender bem quanto me confrange levar ao prelo negocios tão privadamente familiares; mas, uma vez que assim é preciso para de uma vez

convencer a certos intrigantes pequenos que vivem de fomentar e explorar discordias entre parentes conjunctos, como os mendigos que vivem a magoar a ferida cujo sangue serve de titulo á obtenção de uma esmóla—faça-se a vontade delles e fiquem para sempre certos de que eu despreso as bajulações que me fazem.

Jenipapeiro 15 de Dezembro de 1868

Manoel Clementino de Souza Martins.

A pedido.

Lapidorio ja chegou,
Um dos Cezares taobem,
O Burlatraque ficou
Em Oeiras, diz alguem.

Ora, como sem o Cezar
Burlatraque não é nada
Lapidorio fica exdruxulo
Tudo o mais é patacuada.

X.

A pedido.

Snr. Redactor.—Permitta-nos espaço nas columnas de seu conceituado jornal; quero que o publico conheça como marcham as cousas n'esta localidade na época, que atravessamos; e, se o tempo nos permittir, faremos algumas *rescavações* no dominio da *lira*, por quem muita gente ainda suspira.

Estorção-se os liberaes d'esta terra por não deixar escapar-lhes das mãos o poder, que já perderam. Não escolhem meios, nem respeitam considerações,—zombam de tudo e esperam por esses actos irregulares e illegaes conseguir o seu desejado fim. Consideram respeito, que se lhes deve, a moderação com que tem procedido o illustre Presidente da provincia, fraqueza e submissão a prudencia das autoridades policieas, movidas sem duvida pela compaixão, que a tollo inspira esse estado de cegueira. E animados por essa illusão correm rédea solta sua carreira de desespero, affrontando a moral publica, desobedecendo as autoridades e calcando aos pés as leis. Esperamos, porem, que a final ham de ser obrigados a parar; que já não soffre a paciencia humana, que esse estado de cousas continue. E' preciso que elles se convençam, que a época do *progresso* já pertence ao dominio do passado, e que só n'essa lhes era permitido fazer da lei cousa inutil; é preciso que se convençam, que a lei hoje é uma realidade, e que sua infracção não pôde, nem deve ficar impune.

A maneira, porque tem elles se portado relativamente á apuração da eleição de Camara e juizes de paz, feita a 7 de setembro na matriz d'esta cidade, dá clara idéa do firme proposito em que estão de desobedecer as autoridades—de zombar de tudo, e de quanto sam capazes, suppondo, sem duvida, inviolaveis e sagradas suas *respeitaveis* pessoas.

Convencidos de que a *farça*, que fizeram na Igreja da Conceição não pôde merecer as honras de eleição, e de que não pôde deixar de ser approvada a eleição feita com as formalidades da lei, na matriz, onde não quizeram comparecer; apuraram clandestinamente essa sua ficticia eleição, e têm deixado de apurar a feita na matriz, sob mil pretextos, cada qual mais fãbil.

Conheciam perfeitamente que se reunissem a Camara, teria esta de necessariamente apurar a eleição da matriz; porque lhe é prohibido julgar do merito da eleição, cuja apuração tem de fazer; por isso fizeram a apuração clandestina em casa, e deram-na como feita na sala da Camara, quando é certo que nem ali compareceram, nem convocaram os veriadores, que eram de politica contraria. Eordenando o Exm. Sr. Presidente da provincia que a Camara apurasse a eleição da matriz, têm elles empregado todos os meios que lhes vai suggerindo a cegueira de conservar o poder, que consideram sua propriedade. Têm empregado diferentes meios, para illudir orden terminantes. A principio fingia a Camara encontrar duvidas no cumprimento das ordens da Presidencia, e por duas vezes dirigio-se á mesma consultando sobre as pretendidas duvidas; mas vendo que as respostas as suas consultas não davão logar a continuar neste systema, bem depressa mudou de norte: recorreo á outro não menos immoral, e criminoso. Tem os veriadores e supplentes deixado de comparecer as sessões sob pretextos frivolos.

Tão convencido está o vereador presidente, que os outros não comparecem, que na hora e dia designado para a sessão, que *pro formula* convoca, tambem não comparece; e não podendo por consequencia saber, se ha ou não numero para abrir a sessão, officiou logo aos outros adiando-a, sob pretexto de não terem comparecido os vereadores convocados. Foi o que se deu no dia 17 d'este. As 9 horas (horas marcadas para a sessão) compareceram na sala da camara os veriadores Portella e Leonel e grande numero de cidadãos, e depois de esperarem por espaço de duas horas, receberam um officio do veriador Francisco de Loyola, então presidente, adiando a sessão para o dia 23, quando repetiu-se á mesma scena. As 9 horas compareceram os veri-

dores Portella, Leonel e outros, deixando de comparecer Francisco de Loyola, que estava na presidencia; e como até meo dia não comparecesse, assumio o veriador Portella a presidencia, em virtude de ordens que tinha do exm. sr. presidente da provincia, e communicou isso mesmo a Loyola, pedindo-lhe que lhe mandasse entregar o archivo; mas este taxando de illegal a ordem, recusou a obedecer-lhe e entregar o archivo.

A vista de tal recusa, requereo o veriador Portella ao delegado o arrombamento da porta do archivo, e dando busca no livro da camara, não encontrou o em que se acha lançada a eleição da matriz; de maneira que não pôde continuar nos trabalhos da apuração da eleição.

Chamamos a attenção do exm. sr. presidente sobre esses actos de desmoralisação, sobre esses crimes, que vão commettendo os liberaes sem o menor rebuço.

A obediencia as leis, o respeito as autoridades legalmente constituidas, sam condições indispensaveis a manutenção da sociedade. O cidadão, que comprehende sua missão na sociedade, vêa por seo bem estar, e que presa sua dignidade, não pode, nem deve, diante da violação d'estes preceitos, crusar os braços, nem deixar de possuir-se de uma justa indignação; principalmente quando as pessoas, que por suas posições sociaes e officiaes são obrigadas a darexemplos de moralidade, e obediencia as leis, são os primeiros a desobedecer-as.

Voltaremos breve.—Au revoir.

Quismba.

NOTICIARIO.

POR PORTARIA DE 21 DESEMBRO DO anno findo foi julgada nulla a eleição de Veriadores e Juizes de Paz da Independencia, a que se procedeo no dia 7 de setembro do mesmo anno sob a presidencia do 1.º Juiz de Paz Manoel Vieira dos Anjos, por se provar que o numero de cédulas apuradas, reunido ao dos votantes que não compareceram á ultima chamada, é superior ao dos cidadãos qualificados. Aviso n.º 256 de 27 de setembro de 1859; e bem assim a que foi presidida pelo segundo Juiz de Paz Joaquim José Santiago, em virtude de recahirem os votos obtidos para aquelles cargos em cidadãos que não estavam qualificados. Aviso n.º 151 de 14 de abril de 1860.

Tambem foi julgada nulla por portaria da mesma data a eleição de Veriadores da Camara municipal e Juizes de Paz da freguzia de N. S. dos Remedios da villa dos Picos, presidida pelo 1.º Juiz de Paz coronel Clementino de Souza Martins, por não se ter observado na formação da meza parochial a clara disposição dos artigos 8.º e 10.º do Decreto n.º 1812 de 23 de Agosto de 1856; a falsa a que se diz ter sido presidida pelo 2.º Juiz de Paz Martinho Borges Gonsalves, a pretexto de não haver comparecido o primeiro dito coronel Clementino de Souza Martins por achar-se doente, visto provar-se que este compareceo na-matriz nos dias da eleição, não o tendo feito os eleitores e supplentes que se figura como presentes nessa occasião.

Seja bem vindo:—Acha-se entre nós vindo no vapor Conselheiro Paranaguá, que hontem aportou n'esta cidade, o nosso distincto comprovinciano, dr. Agésilau Pereira da Silva, que acabou de formar-se na Academia do Recife. É um moço de grande merecimento, de cujo talento a provincia deve esperar muito. Trouxe consigo sua Exm.ª consorte e uma filha. Nós os felicitamos por sua prospera viagem.

Nomeações:—Do dr. Estevão Lopes Castello-branco, para Juiz Municipal dos termos reunidos de Campo-maior e Burras—por acto do governo imperial.—Do dr. Eneas José Nogueira para Procurador Fiscal d'Administração de Fazenda provincial—por Portaria da presidencia de 31 do passado.

Fallecimento:—Deo hontem a noite a alma ao Creador e sepultou-se hoje o capitão Anibal José da Silva Conrado, escrivão dos Feitos da Fazenda provincial. Parece que a mão do infortunio pesa sobre a desditosa familia Conrado. Ainda não faz, talvez, um mez que falleceo o chefe da familia, de que o capitão Anibal ficara sendo o unico arrimo, e já tão depressa é lançado ao tumulo, deixando mulher e filhos, mãe e irmans em perfeita pobreza!

Receba sua consternada familia possos siuceros pesames.
Deos se compadoça de sua alma.

Typ. Constitucional.—Impresso por Antonio da Costa Neves.—1868.